**CONTRATO Nº 027-02/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS- BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DE PEDRAS-BA** E A EMPRESA **FÁTIMA KAINE PORTO FERREIRA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS-BA,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.561/0001-84, através do **Fundo Municipal de Assistência** com sede na Praça da Saudade, s/n, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, inscrito no **CNPJ sob o nº 18.015.950/0001-55**, neste ato denominado **CONTRATANTE,** neste ato representada pelo o **Sr. Carlos Roberto Santos da Silva**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 07.023.677-10, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 737.106.105-59, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 56, Bairro do Campo, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, e por seu Secretário Municipal de Assistência Social (Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), o **Sr. Nadiel Silveira Ferreira**, brasileiro, maior, portadoro da cédula de identidade nº 09.580.936-87, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 019.662.095-33, residente e domiciliado na Rua Rua Deputado Luiz Eduardo Magalhães, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FÁTIMA KAINE PORTO FERREIRA**, pessoa física, Fátima Kaine Porto Ferreira, brasileira, solteira, psicóloga, com registro de identidade nº 14.708.193-92 expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 062.390.375-08, residente e domiciliada na cidade de Malhada de Pedras, Bahia., doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Inexigibilidade de Licitação nº 002-02/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de psicóloga a ser ofertado no Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) nesse município**, conforme especificações constantes do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002-02/2023**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução**: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento**: O valor deste contrato é de **R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, divididos em 11 (onze) parcelas mensais de **R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

**§ 1º -** Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

**CLÁUSULA QUARTA - Do prazo**: O prazo de execução do presente contrato é de 11 (onze) meses contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, na forma prevista na legislação vigente, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa**: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

PODER: 2 PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 8000 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MALHADA DE PEDRAS
SECRETARIA: 08000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE: 080101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2.071 SCFV- SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO
2137- PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PISO BÁSICO FIXO-PAIF/CRAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - 0 OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA

**CLÁUSULA SEXTA - Da garantia**: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis**: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a contratada às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cabíveis, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

**§ 1º -** A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração;

**§ 2º -** A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:

> **I -** Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

**§ 3º -** A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido para a contratada, o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato;

**§ 4º -** A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão**: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com

as suas ulteriores alterações.

**CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93**: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio e reajuste de preços**: Não se aplica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo de Inexigibilidade de Licitação**: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002-02/2023**, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada**: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações**:

**Obrigações da Contratante:**

**a)** Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
**b)** Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada para a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
**c)** Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada: até o último dia cada mês, através depósito conta corrente da CONTRATADA.

**Obrigações da Contratada:**

**a)** Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos na proposta de preços;
**b)** Não promover a cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, da obrigatoriedade e responsabilidade da prestação dos serviços objeto deste contrato;
**c)** Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
**d)** Exercer as atividades objeto do presente instrumento, em consonância com as normas legais pertinentes e com os regulamentos;
**e)** Cumprir e fazer cumprir as disposições especificadas no presente instrumento e na legislação;
**f)** Exercer as atividades objeto do presente contrato com zelo e de forma contínua;
**g)** Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
**h)** Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
**i)** Apresentar a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista antes do pagamento da primeira parcela.

**j)** Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Inexigibilidade de Licitação nº 002-02/2023**, processada com base no Art. 25, inciso II e art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Não haverá reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Nadiel Silveira Ferreira, Secretário Municipal de Assistência Social, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Malhada de Pedras-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Malhada de Pedras-Ba, 01 de Fevereiro de 2023.

_____
**Carlos Roberto Santos da Silva**
Prefeito Municipal
Contratante

_____
**Nadiel Silveira Ferreira**
Gestor do FMAS
Contratante

_____
**Fátima Kaine Porto Ferreira**
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**1.**_____
**Nome:**
**CPF:**

**2.**_____
**Nome:**
**CPF:**